

Resposta 17/10/2017 13:57:28

Resp> 01: Sobre o assunto, importa esclarecer que conforme se verifica no item 4 (equipe técnica) do Termo de Referência, anexo ao Edital, o profissional Engenheiro mecânico não faz parte da equipe residente, exercendo somente uma carga horária de 40 horas mensais -Visita Técnica. Desta forma, se a empresa observar, na planilha de composição de custos e formação de preços mensal (mão de obra) do Engenheiro (Anexo IV), consta a previsão correta, sendo que esta é a planilha para fins de faturamento mensal, onde está descrita toda a composição dos custos. Comprova-se que na Planilha mensal de custos, foi considerado: Valor mensal do Salário baseado na CCT/SENGE - R\$ 7.964,50 mês, considerando que o pagamento será apenas por 40 horas/mês, o valor correspondente foi dividido por 220hs. Ou seja: 7.964,50 = 220 horas Valor 40 horas Considerando que se trata de visita técnica de visita técnica mensal, o valor do salário a ser pago ao engenheiro é de R\$ 1.448,09. A esse valor foi agregado todos os custos: administração, lucro, encargos sociais, tributos, insumos, o que totalizou o valor/mês a ser pago a empresa por esse profissional de R\$ 3.542,26 O anexo VI consta como indicativo estimativo/mês, para assegurar orçamento, no entanto se houver necessidade de cumprimento de visita técnica em quantitativo de horas superior, não resta dúvida que, em sendo remunerada e não compensada, o cálculo será aquele do anexo IV e também as diretrizes da legislação trabalhista . Ressalta-se que o TR em seu subitem 5.4 assim prevê: 5.4. No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista. Resp. > 02: Em relação a esse guestionamento, importa salientar que o objeto trata-se de prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no edifício do Ministério do Planejamento, com aplicação de material. Nesse caso, há equipe técnica residente no Ministério, paga mensalmente, e a empresa ao realizar as manutenções devidas realizará substituição/instalação de material, se houver. O anexo III se refere a uma lista exaustiva de materiais de reposição que poderão ser utilizados na manutenção, sendo que todas as depesas de mão de obra, de tributos, lucro, administração já estão previstos na planilha de Composição de custos mensal, conforme pode ser verificado e constatado. A empresa ao final do mês, apresentará uma única nota fiscal de serviço (mão de obra e material, se houver sido utilizado). O item 10.9 e 10.10 Termo de Referencia, assim estabelece: 10.9 A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (Anexo IV); 10.10 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados; São essas as informações e esclarecimentos que julgamos pertinentes. DESTA FORMA, RECEBEMOS A IMPUGNAÇÃO PARA NO MÉRITO JULGÁ-LA IMPROCEDENTE MANTENDO A MESMA DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DA SESSÃO DO PE 28/2017. LEMBRAMOS QUE A SESSÃO SERÁ AS 9H HORÁRIO DE BRASÍLIA.

Fechar

1 de 1 19/10/2017 08:20